CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Regimento Interno

Ronda Alta – RS

Câmara Municipal de Vereadores

Ronda Alta • RS

Regimento Interno

RESOLUÇÃO Nº 05/91, de 21 de agosto de 1991.

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE

RONDA ALTA".

A Mesa Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal de Vereadores, usando

das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a

seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ronda

Alta.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aos 21 de agosto de

1991.

Ver. Rubens Graciolli

Ver. Olenir Pagotto

Presidente

Secretário Substituto

Ver. Fernando Leonardi

Ver. Luiz Carlos Vargas

Vice-Presidente

2º Secretário

ÍNDICE

PARTE I - DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO II - Da Sede

CAPÍTULO III - Da Sessão Preparatória e da Instalação da Legislatura

TÍTULO II - DOS VEREADORES

CAPÍTULO I - Dos Direitos, Deveres e Sanções

CAPÍTULO II - Da Licença e da Substituição

CAPÍTULO III - Da Vaga de Vereador

CAPÍTULO IV - Da Remuneração e das Diárias

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I - Da Mesa

Seção I - DA Eleição

Seção II - Da Competência

Seção III - Do Presidente

Seção IV - Do Vice-Presidente

Seção V - Do(s) Secretário(s)

CAPÌTULO II - Das Comissões

Seção I - Das Disposições Preliminares

Seção II - Das Comissões Permanentes

Subseção I - Da Comissão de Constituição e Justiça

Subseção II - Da Comissão de Finanças e Orçamento

Subseção III - Da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Subseção IV - Da Comissão de Educação, Saúde e Ação Sócial

Seção III - Das Comissões Temporárias

Subseção I - Da Comissão Especial 79/81

Subseção II - Das Comissões de Inquérito

Subseção III - Das Comissões de Representação ou Externa

Seção IV - Da Comissão Representativa

Seção V - Dos Pareceres

Seção VI - Das Vagas, Licenças e Impedimentos

CAPITULO III Do Plenário

Seção I - Disposições Gerais

Seção II - Dos Líderes 95/97

CAPÍTULO IV Dos Serviços Administrativos

TÍTULO IV - DAS SESSÕES

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO II - Do "Quorum"

CAPÍTULO III - Das Sessões Ordinárias

Seção I - Disposições Preliminares

Seção II Da Divisão da Sessão Ordinária

Seção III - Das Inscrições

Seção IV - Da Duração dos Discursos

Seção V - Do Aparte

Seção VI - Da Suspensão da Sessão

Seção VII - Da Prorrogação da Sessão

CAPÍTULO IV - Das Sessões Extraordinárias

CAPÍTULO V - Das Sessões Secretas

CAPÍTULO VI - Das Sessões Solenes

CAPÍTULO VII - Das Sessões Especiais

CAPÍTULO VIII - TRIBUNA POPULAR

CAPÍTULO IX - Das Atas

PARTE 11 - DO PROCESSO LEGISLATIVO

TÍTULO I - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I - Da Pauta

CAPÍTULO II - Da Ordem do Dia

CAPÍTULO Da Discussão

Seção I - Disposições Preliminares

Seção II - Da Discussão Geral

CAPÍTULO IV - Do Processo de Votação

Seção I - Disposição Preliminares

Seção II - Da Votação

Seção III - Da Ordem da Votação e do Destaque

Seção IV - Do Encaminhamento da votação

Seção V - Do adiamento da votação

Seção VI - Da Renovação do Processo de Votação

CAPÍTULO V - Da Urgência

CAPÍTULO VI - Da Preferência

CAPÍTULO VII - Da Prejudicialidade

CAPÍTULO VIII - Da Redação Final

Seção I - Disposição Preliminares

Seção II - Dos Autógrafos

CAPÍTULO IX - Do Veto

CAPÍTULO X - Da Promulgação pelo Presidente da Câmara

TÍTULO II - DOS PROCESSOS EM GERAL

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

CAPÍTULO II - Dos Projetos

CAPÍTULO III - Dos Procedimentos Ordinários

CAPÍTULO IV - Do Pedido de Autorização

CAPÍTULO V - Da Indicação

CAPÍTULO VI - Dos Requerimentos

CAPÍTULO VII - Dos Pedidos de Informações e Previdências

CAPÍTULO VIII - Das Emendas, Subemendas e dos Substitutivos

TÌTULO III - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I - Dos Orçamentos

CAPÍTULO II - Das Contas do Prefeito

CAPÍTULO III - Das Indicações sujeitas a aprovação da Câmara

CAPÍTULO IV - Da Perda do Mandato

Seção I - Do Mandato do Prefeito

Seção II - Do Mandato do Vereador

CAPÍTULO V - Da Criação de Cargos

CAPÍTULO VI - Da Reforma da Lei Orgânica

CAPÍTULO VII - Das Leis Complementares

CAPÍTULO VIII - Da Reforma do Regimento Interno

PARTE III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - Do Regimento Interno

Seção I - Das Questões de Ordem

Seção II - Das reclamações

Seção III - Dos Prazos

Seção IV - Da Interpretação e dos Procedentes

CAPÍTULO II - Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Seção I - Do Subsídio e da Verba de Representação

Seção II - Das Licenças

Seção III - Das Informações

Seção IV - Das Infrações Político-Administrativas

CAPÍTULO III - Da Convocação Extraordinária da Câmara

CAPÍTULO IV - Da Convocação de Secretários Municipais ou de outros órgãos não

subordinados a Secretaria

CAPÍTULO V - Da Ordem e do Poder de Política

CAPÍTULO VI - Dos Visitantes Oficiais

CAPÍTULO VII - Dos Recursos

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDA ALTA - RS

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDA ALTA".

PARTE I DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. -.. A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe e Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além de suas atribuições especificamente legislativas, cabe à Câmara:

- I administrar seus serviços;
- II exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 2º. As funções da Câmara são:
- I legislativa;
- II de assessoramento;
- III de fiscalização;
- V de administração.
- § 1º A função legislativa é exercida pela Câmara através de projetos de:
- I emenda à Lei Orgânica;
- II lei complementar à Lei Orgânica;
- III lei ordinária:
- IV decreto legislativo;
- V resolução.
- § 2º A função de assessoramento é exercida pela Câmara de:
- I indicação;
- II pedido de providências.
- § 3° A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:
- I pedido de informações;

- II exame de convênios;
- III apreciação de prestação de contas do Prefeito com o parecer prévio do

Tribunal de Contas do Estado;

- IV exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade, podendo as comissões, para esse fim, requisitar da Mesa a contratação do serviço de profissionais ou organismos de reconhecida idoneidade moral, desvinculados da administração pública local;
- V constituição de Comissão Parlamentares de Inquérito;
- VI convocação dos auxiliares diretos do Prefeito ou de órgãos equivalentes.
- § 4° A função de julgamento é exercida pela Câmara através de processo e julgamento das infrações político-administrativas.
- § 5° A função de administração é restrita:
- I à sua organização interna;
- II à regulamentação de seus servidores;
- III e à estruturação e direção de seus servidores auxiliares.
- Art. 3° A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da lei e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA SEDE

- Art. 4° A Câmara Municipal de Vereadores de Ronda Alta funcionará junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Ronda Alta, sito à Praça Mose Míssio, nesta Cidade.
- § 1° Reputam-se nulas as Sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das Sessões Solenes ou Comemorativas.
- § 2° Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outro motivo que impeça a sua utilização, as Sessões poderão ser realizadas em recinto diverso.
- § 3° Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.
- § 4° Em caso de mudança da Sede da Câmara, será feita Notificação, às autoridades competentes e ao povo em geral, através de Editais.

CAPÍTULO III DA SESSÃO PREPARATÓRIA E DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 5° - Antes da instalação da Sessão Legislativa, a Câmara realizará Sessão Preparatória.

- § 1° No primeiro ano de cada Legislatura, os Vereadores diplomados reunirse-ão, em Sessão Preparatória, às 08 (oito) horas do dia 30 (trinta) de dezembro.
- § 2º Assumirá a direção dos trabalhos o Verador mais idoso dentre os presentes.
- § 3° Para Secretários, o Presidente escolherá, sempre que possível, 2 (dois) Vereadores de partidos diferentes.
- Art. 6° Constituída a Mesa Provisória e declarada aberta a Sessão Preparatória, serão recebidos os diplomas dos Vereadores e as respectivas declarações de bens.
- Art. 7° Após a Sessão Preparatória, será afixada na Sede da Câmara Municipal, bem como publicadas nos órgãos de imprensa local, a nominata dos Vereadores diplomados, por legenda, obedecendo a ordem alfabética dos nomes dos Edis.
- Art. 8° No dia 1°de janeiro às 9 (nove) horas, terá início a Sessão Solene de instalação da legislatura, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.
- Art. 9° Após o compromisso e posse dos Vereadores presentes, eleita a Mesa e a Comissão Representativa, seguir-se-ão os atos solenes de compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal.
- § 1° Antes de a Câmara dar a posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, os mesmos serão conduzidos ao Plenário por uma Comissão de 2 (dois) Vereadores de Partidos diferentes, se for o caso, designada pelo Presidente dos trabalhos.
- § 2° Ao serem introduzidos no Plenário, a assistência receberá de pé, o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tomarão assento à Mesa, à direita do Presidente, após lhe fazerem a apresentação de seus diplomas e o Prefeito a entrega da declaração de bens, dando-lhes, de imediato, a respectiva posse, nos termos da Lei Orgânica do Município.
- Art. 10 O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal.

TÍTULO II DOS VEREADORES CAPÍTULO I DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

- Art. 11 Os Vereadores eleitos na forma de lei, gozam das garantias que a mesma lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.
- Art. 12 Compete ao Vereador:
- I participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II votar na eleição;
- a) da Mesa;
- b) da Comissão Representativa;
- c) das Comissões Permanentes.

- III concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV usar da palavra em Plenário;
- V apresentar proposição;
- VI cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII- usar os recursos previstos neste Regimento.
- Art. 13 É dever do Vereador:
- I apresentar-se decentemente trajado e comparecer às sessões plenárias;
- II desempenhar-se dos cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;
- III votar as proposições, salvo nos casos previstos em Lei;
- IV portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidade de Vereador.
- Art. 14 O Vereador que se portar de forma inconveniente está sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:
- I advertência:
- II advertência em Plenário;
- III cassação da palavra;
- IV afastamento do Plenário.
- Art. 15 Compete à Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato.

CAPÍTULO II DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

- Art. 16 O Vereador licenciar-se-á:
- I para desempenhar o cargo de secretário Municipal ou similar, na forma da Lei Orgânica, mediante comunicação da investidura;
- II para tratamento de saúde, sem direitos a remuneração;
- III para tratar de interesse particular.
- § 1° No caso do item II, a licença será concedida por prazo determinado, mediante requerimento escrito e instituído por atestado médico.
- § 2° No caso do item III, a licença, solicitada mediante requerimento escrito, será concedida por prazo indeterminado, podendo o licenciado reasssumir os trabalhos a qualquer momento, desde que comunique à Mesa.
- § 3° A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença, salvo no caso do item 1.
- § 4° O requerimento de Licença será votado com preferência sobre outra matéria.
- § 5° O Vereador licenciado que se afastar do território do Município deverá dar ciência à Câmara de seu destinto e eventual endereço postal.
- Art. 17 O Suplente somente será convocado, pelo Presidente, em caso de licença do titular ou em caso de vaga nos termos do art. 19.
- Art. 18 O suplente também será convocado quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito.

CAPÍTULO III DA VAGA DE VEREADOR

- Art. 19 A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.
- § 1° Verificada a existência da vaga, será convocado o respectivo suplente, que terá o prazo de cinco dias para assumir a vereança, salvo impedimento por motivo de força maior.
- § 2° Se a vaga ocorrer durante o recesso, o suplente prestará compromisso perante a Comissão Representativa.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS

- Art. 20 Os Vereadores perceberão remuneração fixa e variável, nos termos da legislação federal.
- § 1° A parte variável será subdividida em "jettons" correspondentes à comparência do Vereador às Sessões.
- § 2° Durante o recesso, o Vereador fará jus à remuneração integral, mesmo ue não pertença à Comissão Representativa, isto é, parte fixa e parte variáveis.
- § 3° Ao suplente convocado caberá remuneração durante o exercício da vereança.
- Art. 21 A Mesa baixará os atos indispensáveis à perfeita execução do disposto no artigo anterior.
- Art. 22 Não perceberá "jetton" o Vereador que deixar de comparecer à Sessão ou dela se afastar durante a Ordem do Dia, salvo escusa legítima.
- PARÁGRAFO ÚNICO O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário Presidência.
- Art. 23 A Mesa, no último ano de cada legislatura seguinte, elaborará projeto de Decreto Legislativo fixando a remuneração dos vereadores e a representação do Presidente, bem como projeto de decreto legislativo fixando os subsídios e a representação do Prefeito e do Vice-Prefeito.
- Art. 24 O Vereador afastado de suas funções por força do artigo 223 perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final.
- Art. 25 O Vereador, quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias iguais às diárias pagas ao Prefeito Municipal.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I

DA MESA

- Art. 26 A Mesa é o órgãos diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída por um Presidente, um Vice-~residente e dois Secretários.
- § 1° Ausente um dos Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga na Secretaria da Mesa.
- § 2° Na Hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá, para Secretários, dois Vereadores de partidos diferentes, quando for o caso.
- § 3° A Mesa, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.
- Art. 27 As funções de membro da Mesa cessarão:
- I pela posse da Mesa eleita para o novo período legislativo;
- II pelo término do mandato;
- III pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido o oficio em sessão pública e conste da respectiva ata;
- IV pela destituição;
- V pela morte;
- VI pelos demais casos de extinção ou perda do mandato previsto em lei.
- Art. 28 Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades apuradas por Comissões de Inquérito, ressalvado caso previsto no parágrafo único do Artigo 226 deste Regimento.
- § 1° Se o membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear os membros da Comissão a que se refere o artigo, devendo o seu substituto legal proceder tal nomeação.
- § 2° Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissãode Inquérito, mediante a aprovação de uma lista tríplice apresentada em conjunto pelos Líderes de Bancada, após consulta a esta.
- § 3° A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá, de Projeto de Resolução proposto por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa, observando, no que couber, o disposto nos artigos 215 e seguintes do regimento.

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO Art. 29 - A Mesa da Câmara, será eleita no dia em que se instalar cada Sessão Legislativa, alo de janeiro de cada ano, ou no 1º dia útil seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto no caso da eleição dos membros da primeira Mesa de cada Legislatura, se, por qualquer motivo, não se tiver realizado a eleição anual da nova Mesa, no dia estabelecido neste artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos conforme dispõe o Art. 5°, § 2° deste regimento, até a eleição da nova e posse dos respectivos membros. Nesta hipótese, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões, que não serão remuneradas, quantas forem necessárias, com co intervalo de 3 (três) dias, uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

- Art. 30 Respeitado o disposto no § 2° do Art. 14 da Lei Orgânica, a eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação secreta, observadas as seguintes normas:
- I a presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II emprego de cédulas datilografadas;
- III colocação da cédula em sobrecarta, e da sobrecarta na urna, à vista do Plenário;
- IV escrutínio dos votos e proclamação do resultado;
- V obtenção de maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio;
- VI realização de segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, quando, no primeiro, nenhum deles tiver alcançado maioria absoluta;
- VII maioria simples no segundo escrutínio;
- VIII escolha do candidato mais idoso no caso de empate;
- IX a votação dos membros será feita em única cédula.
- § 1º O Presidente convidará dois Vereadores de bancadas diferentes, para procederem à apuração.
- § 2°_ A posse dos eleitos será imediata à proclamação do resultado pelo Presidente da Sessão.
- Art. 31 Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, no Expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.
- PARÁGRAFO ÚNICO Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á eleição dos membros de nova, na sessão imediata aquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.
- Art. 32 O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.
- Art. 33 A Mesa, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á, pelo menos, mensalmente, a fim de liberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos a seu exame, lavrando-se, em livro próprio, ata de cada reunião realizada ou não.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

- Art. 34 Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:
- I a administração da Câmara;
- II propor, privativamente, a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos estipêndios, obedecido o princípio da paridade;
- III tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- IV dirigir os trabalhos eos serviços da Câmara durante as Sessões;
- V propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus servicos:
- VI dirigir a polícia interna do edifício da Câmara;
- VII organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;
- VIII exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.
- § 1° O policiamento da Câmara compete, privativamente, à Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.
- § 2° Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE

- Art. 35 O Presidente é o representante legal da Câmara nas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:
- I Quanto às atividades 1egis1ativas:
- a) cientificar os Vereadores da convocação de Sessões Extraordinárias, imediatamente após a respectiva comunicação que lhe fizer o Prefeito:
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário de Comissão Competente;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicados os projetos em fece da aprovação de outro com o mesmo objetivo;
- e) determinar o desarquivamento de proposições, a requerimento do autor;
- f) expedir os projetos às Comissões;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito, criadas pela Câmara, ouvidos os líderes de Bancada:

- i) designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior;
- j) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando não comparecerem a três (3) a três sessões ordinárias consecutivas das mesmas;
- ol) convocar os suplentes na forma deste Regimento;
- m) designar dia e hora das sessões extraordinárias, após entendimento com os Líderes de Bancada.
- II Quanto às Sessões:
- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário competente a leitura da ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara:
- c) determinar, de oficio ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar o resultado das votações;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros advertindo-o, e, em caso de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) avisar com antecedência de, pelo menos 1 (um) minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental ou quando tiver sido esgotada a hora destinada à matéria;
- j) determinar ao 1º. Secretário a anotação do decidido pelo Plenário, no processo competente;
- I) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- m) determinar, na primeira sessão, após sua entrada na Câmara, a leitura das mensagens sob regime de urgência, de acordo com o Artigo 43 da Lei Orgânica e submetê-las à deliberação do Plenário:
- n) resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
- o) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou quando omisso o Regimento, submetê-la ao Plenário.
- III Quanto à administração da Câmara Municipal:
- a) provimento e Vacância dos cargos e demais atos de efeitos individuais relativos aos funcionários da Secretaria da Câmara;
- b) superintender os serviços de Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo;

- c) mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- IV Quanto às relações externas da Câmara:
- a) poderá dar audiência públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;
- b) superintender e censurar a publicação do constante nos Anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) representar a Câmara, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário:
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas por Vereadores sobre fato relacionado com matéria em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;
- e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações perante a Câmara;
- f) dar ciência ao Prefeito, em 48 horas (quarenta e oito horas), sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita e as, cujo veto, rejeitado pelo Plenário, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.
- Art. 36 Compete, ainda, ao Presidente:
- I executar as deliberações do Plenário;
- II assinar as portarias, os editais, as certidões, todo expediente da Câmara e atos de sua competência privativa, bem como o 1º Secretário, as Atas das Sessões;
- III- dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV votar, quando o progresso de votação for secreta, quando se verificar empate em votação nominal ou quando for exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos Vereadores;
- V determinar o protocolo dos documentos recebidos.
- Art. 37 Só em caráter de membro da Mesa poderá o Presidente oferecer proposições à Câmara.
- Art. 38 Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Cadeira Presidencial, passando-a ao seu substituto legal, e irá falar da Tribuna destinada aos oradores.
- Art. 39 Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este recurso ao Plenário, na forma regimental.
- PARÁGRAFO ÚNICO Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.
- Art. 40 Os recursos contra os atos do Presidente, serão interpostos na forma do artigo 259 e seus parágrafos.

SEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE

- Art. 41 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- § 1° Ausente ou impedido o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelos Secretários, segundo a ordem de eleição.
- § 2° Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das Sessões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

SEÇÃO V DO SECRETÁRIO

Art. 42 - Compete ao 1° Secretário:

- I receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
- II fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que comparecerem, os que faltaram e os que retiraram sem causa justificada ou não e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença ao final da Sessão;
- III fazer a chamada dos Vereadores durante as Sessões quando terminada pelo Presidente;
- IV ler e assinar a Ata juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário:
- V inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento;
- VI contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da Sessão;
- VII ler ao Plenário a matéria do Expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do Plenário;
- VIII nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente, substituí-lo em todas as suas atribuições;
- IX redigir a Ata das Sessões Secretas e transcrevê-las em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente para arquivamento;
- X fazer a inscrição de oradores;
- XI distribuir as proposições às Comissões.
- Art. 43 Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário em todas as suas atribuições.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 44 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Segundo a sua natureza as Comissões da Câmara são:

- I Permanentes;
- II Temporárias.
- Art. 45 Na constituição das Comissões será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade dos partidos ou blocos partidários.
- Art. 46 Compete às Comissões atribuições previstas neste Regimento.
- Art. 47 Com exceção da Comissão de Representação, as demais terão, além do Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos por seus membros em sessão presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, logo que constituídas.
- Art. 48 Às Comissões Especializadas e às de Inquérito aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.
- Ali. 49 As Comissões deverão também deliberar em sua primeira reunião, sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio, mediante lavratura de Ata de cada reunião realizada ou não.
- Art. 50 O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e este pelo Vereador mais idoso dentre os presentes ou se for o caso, pelo terceiro membro da Comissão. PARÁGRAFO ÚNICO Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.
- Art. 51 Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvidos os demais membros da Comissão, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.
- Art. 52 À maioria é assegurada, no mínimo, um lugar em qualquer Comissão.
- Art. 53 As reuniões serão públicas, reservadas ou secretas, a critério da Comissão. Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas, e secretas, aquelas em que a natureza do assunto assim o exigir.
- Art. 54 As sessões das Comissões serão instaladas quando estiver presentes a maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:
- I leitura e aprovação da Ata da sessão anterior ressalvado o direito de retificação;
- II leitura sumária do Expediente;
- III leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;
- V assuntos diversos.
- Art. 55 As Comissões deliberarão por maioria de votos, considerando-se inexistente o parecer da Comissão quando não for atendida essa exigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências no sentido do preenchimento da vaga.

- Art. 56 Na contagem dos votos, em reunião de Comissão, serão considerados:
- I A FAVOR, os que aprovarem o parecer, os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições"; II CONTRA, os vencidos.
- § 1º · Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão encaminhados em 2 (duas vias datilografadas, com a assinatura, no original, de todos os membros da Comissão que participem da deliberação.
- § 2º O voto vencido, se houver, será apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de serem desta destituídos, deixar de subscrever os Pareceres.
- Art. 57 O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 dias, a contar da data do recebimento da matéria.
- § 1°- O Presidente da Comissão deverá designar Relator para cada proposição, na primeira Sessão Ordinária que se realizar da competente Comissão.
- § 2° O Relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar parecer, se não houver necessidade de solicitar maiores esclarecimentos sobre a matéria.
- § 3° O prazo designado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado em igual prazo, a pedido do Relator.
- § 4° Findo o prazo designado nos parágrafos 2° e 3°, sem que o parecer seja apresentado, ou apresentado tenha sido rejeitado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer no mesmo prazo.
- § 5° Findo o prazo estabelecido neste artigo sem que tenha sido dado parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, em 24 horas, os membros dessa, para exporem as razões da não apresentação do parecer e, logo após, designará uma Comissão Especial de três membros, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de seis dias.
- § 6° Quando se tratar de projetos de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, aceita pelo Plenário, os prazos não serão prorrogados.
- Art. 58 O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua aprovação ou rejeição, bem como as emendas ou substitutivos que julgar necessários.
- § 1° Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o Parecer, antes de entrar na consideração do projeto, salvo o disposto no parágrafo seguinte.
- § 2° O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado.
- Art. 59 No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações, documentos, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias e requerer ao Presidente da Câmara a contratação de pessoas especializadas ao esclarecimento do assunto.

- Art. 60 Os membros das Comissões da Câmara poderão ter acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, independentemente de aviso, sendo-lhes devidas todas as informações e cópias de documentos, nos termos dos Arts. 31 da Lei Orgânica.
- Art. 61 Nas reuniões de Comissões serão obedecidas as normas das sessões plenárias, cabendo aos seus Presidentes, no que couber, atribuições similares às outorgadas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara.
- Art. 62 Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestões por escrito.
- PARÁGRAFO ÚNICO Qualquer membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria não poderá votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir à votação.
- Art. 63 Na última reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão envolvidos à Secretaria da Câmara.
- PARÁGRAFO ÚNICO Reiniciada a nova Sessão Legislativa e empossada a Mesa, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos às respectivas Comissões, dentro do prazo de 10 (dez) dias.
- Art. 64 É obrigatório o parecer da respectiva Comissão Permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer competente, salvo se, decorridos 45 dias do recebimento do projeto pela Câmara ou seu Presidente, a requerimento de qualquer Vereador, mandar incluí-lo na Ordem do Dia para ser discutido e votado, mesmo sem parecer.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art. 65 As Comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes à sua competência.
- Art. 66 A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, observadas as normas estabelecidas no artigo 30, suas alíneas e parágrafos 1° e 2° deste Regimento.
- § 1° Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os Suplentes.
- § 2° O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 3 (três) Comissões Permanentes.
- § 3° A eleição será realizada na hora do Expediente da primeira Sessão do início de cada Sessão Legislativa, logo após a leitura da Ata.
- § 4° O mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua direção, terá a duração da respectiva sessão Legislativa, prorrogado, automaticamente, no início da Sessão Legislativa seguinte, enquanto não forem eleitos os novos integrantes da Comissão.

- Art. 67 Das Atas das reuniões das Comissões constarão, de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes, resumo do Expediente, relação da matéria discutida e apreciada, a súmula dos pareceres, e quando não realizada a reunião, as respectivas razões.
- Art. 68 As Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizentes com a sua competência.
- Art. 69 As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que forem convocadas.
- Art. 70 No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:
- I promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionado com a sua competência;
- II propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou o arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos delas decorrentes;
- III apresentar substitutivos, emendas e subemendas;
- IV sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições, para constituirem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;
- V solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais.
- VI requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matéria em exame.
- Art. 71 Compete ao Presidente das Comissões:
- I determinar o dia da reunião da Comissão, pelo consenso da mesma, disso dando ciência à Mesa:
- II convocar reuniões extraordinárias da Comissão de ofício ou a requerimento dos demais membros da mesma:
- III presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a Ata da reunião anterior, lavrada pelo Secretário, submetendo-a à discussão e votação;
- IV receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator que poderá ser o próprio Presidente:
- V zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VII-solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na Comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;
- VIII resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão sobre seus trabalhos.
- PARÁGRAFO ÚNICO Dos atos do Presidente, cabe, a qualquer membro da Comissão, recurso ao plenário da Câmara.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Art. 72 Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre:
- I o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
- II o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por decisão do Plenário;
- III as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas.;
- IV elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimetno, forem de competência de outra Comissão.
- § 1° sempre que a Comissão de Constituição e Justiça houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais Comissões.
- § 2° É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre todos processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.
- § 3° Concluindo a Comissão da Constituição e justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o respectivo processo.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Art. 73 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre:
- I proposições de matéria financeira em geral e de planejamento;
- II os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- III as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;
- IV apresentar, no terceiro trimestre do último ano de cada Legislatura, projeto de decreto legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e a remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;
- V assuntos referentes à indústria e comércio;
- VI problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;
- VII proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica.

SESSÃO III DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Art. 74 Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar sobre:
- I todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município;
- II criação, extinção e transformação de cargos e funções;
- III criação, organização e reorganização dos serviços públicos;
- IV previdência social ao funcionalismo público;
- V assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transportes, viação, comunicação, fontes de energia e mineração.

PARÁGRAFO ÚNICO - À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também, fiscalizar a execução do Plano Diretor da Cidade.

SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

- Art. 75 Compete à Comissão de Educação, Saúde e Ação Social, opinar sobre:
- I proposições referentes à Educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, aos esportes e ao ensino;
- II problemas relacionados com a higiene e com a saúde pública;
- III -questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolvem a criança, o jovem e o ancião;
- IV matéria pertinente à problemática homem-trabalho;
- V assuntos concernentes a programas de ajuda e assistência social e às obras assistenciais;
- VI assuntos relacionados ao meio ambiente, turismo e agropecuária.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- Art. 76 AS Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional ou a represcr.tar u Câmara, e serão constituídos de, no mínimo, três membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.
- § 1° Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matériam, salvo quando esta manifestar concordância.
- § 2° Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo de duas Comissões Temporárias.
- § 3° Não contam.para efeito do disposto no parágrafo anterior, as Comissões Temporárias constituídas para:

- I apreciar projeto de emenda à Lei Orgânica ou projeto de Lei Complementar;
- II representar a Câmara.
- Art. 77 As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos.
- PARÁGRAFO ÚNICO As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.
- Art. 78 As Comissões Temporárias poderão ser:
- I Especial;
- II de Inquérito;
- III de Representação ou Externa.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO ESPECIAL

- Art. 79 Será constituída Comissão Especial para examinar:
- I emenda à Lei Orgânica;
- II reforma ou alteração do Regimento Interno;
- III assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.
- § 1°- As Comissões Especiais previstas para os fins do item I serão constituídas pelo Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes de Bancada e observada a proporcionalidade partidária.
- § 2° As Comissões Especiais previstas para os fins do item II serão constituídas por projeto de resolução.
- § 3° As Comissões Especiais previstas no item III serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário.
- Art. 80 As Comissões terão prazo determinado para apresentar suas conclusões que poderão se traduzir em relatório ou concluir por projeto de lei, decreto legislativo ou de resolução.
- Art. 81 O Presidente da Câmara designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de Sessão, os visitantes oficiais.
- PARÁGRAFO ÚNICO Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente da Câmara, fará a saudação oficial ao visitante que poderá discursar para respondê-la.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

- Art. 82 A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica.
- § 1° Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito póderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado e aprovado pelo Plenário.

- § 2° As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por três membros.
- § 3º Nomeada a Comissão de Inquérito, terá este prazo improrrogável de 07 (sete) dias para instalar-se.
- § 4° A comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e nova será criada.
- § 5° No exercício de suas atribuições as Comissões de Inquérito, deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.
- § 6° Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.
- § 7° Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.
- § 8° Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório e se concluirão por projeto de resolução ou por pedido de arquivamento.
- § 9° O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.
- § 10° Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couberem, as normas da legislação federal e do Código Penal.

SUBSEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO OU EXTERNA

- Art. 83 As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídos através de ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com a aprovação, neste caso, do Plenário.
- § 1° Ouvidos os Líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas Comissões, em número não superior a 5 (cinco), dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.
- § 2° As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinaram a sua constituição.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

- Art. 84 A Comissão Representativa terá a composição e as atribuições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 34 e 36 da Lei Orgânica.
- Art. 85 A Comissão Representativa é eleita anualmente, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica.
- PARÁGRAFO ÚNICO A votação dos membros efetivos e suplentes será feita em uma única cédula.
- Art. 86 As sessões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das sessões da Câmara e serão realizadas mensahnente em dias úteis, por ela determinados desde que estejam presentes, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, com a maioria dos quais poderão ser tomadas deliberações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer outro Vereador poderá, sem direito a voz e voto, presenciar as reuniões, que serão realizadas na Sala de Sessões da Câmara.

SEÇÃO V DOS PARECERES

Art. 87 - O parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - O parecer da Comissão concluirá por:

- I aprovação
- II rejeição.
- Art. 88 Todos os membros da Comissão que participarem de deliberação assinarão o parecer indicando o seu voto.
- § 1° Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado:
- I "Pelas conclusões", quando favorável ,às conclusões do relator, lhes dê outras e diversas fundamentações;
- 11 "Aditivo", quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
- III "Contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relatar.
- § 2° O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".
- § 3° O "voto em separado" divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.
- Art. 89 Apresentado o parecer, a Comissão encaminha-lo-á por carga a quem de competência.

SEÇÃO VI DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 90 - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

- I com a renúncia:
- II com a perda do lugar.
- § 1° A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.
- § 2° Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante a respectiva sessão legislativa.
- § 3° As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo.
- § 4° A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.
- § 5° O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do Líder do partido a que pertencer o substituído.
- Art. 91 No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.
- § 1°-Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.
- § 2° A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 92 O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.
- § 1° As Sessões realizar-se-ão na Sede na Câmara.
- § 2° A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.
- § 3° Número legal é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para deliberações da Câmara.
- Art. 93 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.
- PARÁGRAFO ÚNICO Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 94 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas Constituições da República e do Estado, e especialmente sobre as matérias estabelecidas no artigo 32 e seus incisos da Lei Orgânica.

SEÇÃO III DOS LÍDERES

- Art. 95 Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.
- § 1º Haverá um 1º Vice-Líder para cada representação partidária, o qual substituirá o Líder na ausência ou impedimento deste.
- § 2º . As bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes, assim também o fazendo aos respectivos Partidos Políticos.
- Art. 96 Aos Líderes de Bancada compete:
- I indicar os Vereadores de sua representação para integrar Comissões;
- II discutir projetos e encaminhar-lhes a votação pelo prazo regimental e emendar proposições em qualquer fase de discussão;
- III usar da palavra em comunicação urgente;
- IV exercer outras atribuições constantes deste Regimento.
- Art. 97 As comunicações urgentes de Líder poderão ser feitas no momento da sessão, sendo concedida a palavra a cada Líder, para esse efeito, apenas uma vez.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação a que se refere o artigo é prerrogativa exclusiva do Líder, o qual poderá, porém, cientificando previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus liderados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse do Governo, da Oposição ou das respectivas Bancadas.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- Art. 98 Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria Administrativa
- Art. 99 A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislaçãoem vigor e o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 100 - Poderão os Vereadores indagar à Mesa sobre serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 101 - A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 102 - As sessões da Câmara serão:

- I preparatórias, antes da instalação de cada legislatura;
- II ordinária, todas as terças-feiras com início às 20h (vinte horas);
- III extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias:
- IV secretas:
- V solenes, quando destinadas a comemoração ou homenagens;
- VI especiais, para fins não especificados neste Regimento.
- Art. 103 As Sessões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário ou quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a Sessão seja secreta.
- Art. 104 A Câmara reunir-se-á em Sessões Ordinárias, em cada Sessão Legislativa, anualmente e independentemente da convocação, uma vez por semana em dia útil, exceto na primeira terça-feira de cada mês, com duração de 3 horas prorrogáveis, se necessário.
- PARÁGRAFO ÚNICO Nos períodos de recesso a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, por iniciativa do Presidente da Câmara ou por 2/3 de seus membros.
- Art. 105 Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolva ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configuram crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.
- Art. 106 Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
- I esteja decentemente trajado;
- II não porte armas;
- III conserve-se em silêncio durante os trabalhos, de modo a não perturbálos;
- IV respeite os Vereadores;
- V atenda às determinações da Mesa.
- PARÁGRAFO ÚNICO Pela inobservância destas disposições poderá o
- Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo.

de outras medidas.

Art. 107 - Consideram-se Sessões Ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos vereadores mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizarem, o mesmo ocorrendo com as Sessões Extraordinárias.

Art. 108 - Considerar-se-á não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o Livro de Presença e se ausentou sem participar da Ordem do Dia.

Art. 109 - No Livro de Presença deverá constar, além das assinaturas, a hora em que o Vereador se retirar da Sessão, antes de seu encerramento.

Art. 110 - Não poderá assinar o Livro de Presença o Vereador que chegar após esgotada a Ordem do Dia.

Art. 111 - As Sessões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado, neste caso, pelo Plenário.

Art. 112 - À hora de início dos trabalhos o 1º. Secretário, por determinação do Presidente, fará a chamada, pela ordem alfabética, dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presença.

Art. 113 - Durante as Sessões, além doe Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades Públicas Federais, Estaduais ou Municipais e personalidades a que se resolva homenagear, bem como representantes da Imprensa, devidamente credenciado.

Art. 114 - O Presidente, ao dar início às sessões, pronunciará estas palavras:

"INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A SESSÃO".

Art. 115 - Durante as sessões:

I - somente os Vereadores poderão usar a palavra, salvo quando se tratar de visitante recepcionado, possoa convocada para prestar informações e os inscritos para a Tribuna Popular;

II - a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;

III - qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

IV - referindo-se ou dirigindo-se a colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamentode "Excelência", declinando-lhe o nome, se for o caso.

Art. 116 - Quando houver orador na Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

I - requerer prorrogação da sessão;

II - formular questões de ordem;

III - apresentar reclamação.

CAPÍTULO II DO 'QUORUM'

- Art. 117 "Quorum" é o número de Vereadores presentes para realização de sessão, reunião de Comissão ou deliberação.
- Art. 118 É necessária a presença de, pelo menos, um terço de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta dos Vereadores para que delibere.
- § 1º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes.
- § 2º É exigida a presença de, pelo menos, dois terços dos Vereadores em Plenário para votação:
- I do Orçamento e suas alterações;
- II de empréstimos e operações de crédito;
- III de auxílio a empresa;
- IV de concessões de privilégio;
- V de matéria que verse sobre interesse particular;
- VI de concessão de serviço público;
- § 3° São exigidos dois terços de votos favoráveis dos membros da Câmara para:
- I aprovação de:
- a) emenda à Lei Orgânica
- II concessão de:
- a) auxílio ou subvenções que não constem do respectivo plano.
- b) título de Cidadão Rondaltense.
- III cassação de mandato
- § 4° É exigida a maioria absoluta de votos dos membros da Câmara para:
- I aprovação de:
- a) Projeto de Lei que trata o art. 42 da Lei Orgânica do Município;
- b) Projeto de Lei Complementar;
- c) Pedido de Sessão Secreta indeferido pelo Presidente;
- d) Requerimento para alterar a Ordem do Dia.
- II Eleição de membro da Mesa, em primeiro escrutínio;
- III aprovação, com estipulação de condições, de arrendamento, aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de próprios municipais, bem como aquisição de outros;
- IV rejeição do veto.
- Art. 119 A declaração de "quorum", questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.
- PARÁGRAFO ÚNICO Verificada a falta de "quorum" para votação da Ordem do Dia, a sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente a parte variável da remuneração da Sessão.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 120 A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais de Plenário. Será realizada, semanalmente, em horário neste regimento ou outro aprovado pelo Plenário.
- § 1° Á hora de abertura da sessão, o presidente determinará se proceda à chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço dos' Vereadores.
- § 2º Não havendo número para abrir a sessão, decorridos vinte minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da Ata declaratória, perdendo os ausentes o direito à parte variável da remuneração da Sessão.
- § 3° Em qualquer hipótese, não poderá tomar o Plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 121 - A Sessão Ordinária divide-se em:

- I Abertura: verificação de "quorum", na forma do artigo 117, distribuição do ementário do Expediente, leitura da Ata e de proposições apresentadas à Mesa, no prazo máximo de trinta minutos:
- II Pequeno Expediente, seis comunicações com 5 minutos a cada orador;
- III Grande Expediente, com a duração de trinta minutos, sendo quinze minutos para cada orador, até o máximo de dois;
- IV Ordem do Dia, aberta com nova verificação de "quorum" com preferência absoluta até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da Sessão;
- V Explicação Pessoal, com cinco minutos para cada Orador, até o máximo de seis, se houver tempo.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 122 - As inscrições para Explicação Pessoal serão Intransferíveis e feitas de próprio punho em livro especial que estará à disposição dos interessados sobre a mesa, logo após a abertura da Sessão.

- Art. 123 As inscrições para o Grande Expediente e para Comunicações serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente, na seqüência alfabética direta dos nomes para o Grande Expediente e na seqüência inversa para Comunicações, exceto para o Presidente, que terá sua inscrição intransferível, assegurada a qualquer momento.
- Art. 124 A palavra será concedida aos vereadores pela ordem de inscrição.
- § 1º O Vereador pode ceder sua inscrição em Comunicações ou no Grande Expediente a um colega, ou dela desistir e, se ausente, caberá ao Líder dispô-la.
- § 2º A cedência referida no parágrafo anterior será feita em parte ou integral e verbalmente pelo inscrito, quando presente a sessão.
- Art. 125 É vedada segunda inscrição para falar na mesma Sessão.

. SEÇÃO IV DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

- Art. 126 O Vereador terá à sua disposição, além do disposto no artigo 121 deste Regimento:
- I cinco minutos para comunicação de Líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário, de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;
- II dez minutos para discussão preliminar do Orçamento e da prestação de contas do Prefeito;
- III cinco minutos para discussão na Ordem do Dia, quando autor ou relator da proposição.

SEÇÃO V DO APARTE

- Art. 127 O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.
- § 1º O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.
- § 2º Não será registrado o aparte anti-regimental.
- Art. 128 É vedado o aparte:
- I à presidência dos trabalhos;
- II paralelo ao discurso do orador;
- III no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;
- IV em sustentação de recurso.

SEÇÃO VI DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 129 - A Sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I - manter a ordem;

- II recepcionar visitante ilustre;
- III ouvir comissão;
- IV prestar excepcional homenagem de pesar.
- §1 º O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, será imediatamente votado após o encaminhamento pelo autor e líderes de Bancada.
- § 2º Não será admitida suspensão da sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VII DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 130 - A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a uma hora, para discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida oralmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independente de discussão e encaminhamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação pela Explicação Pessoal será pelo tempo regimental que restar ao orador.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

- Art. 131 As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.
- § 1º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 48 horas. Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.
- § 2° Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão constarão apenas os assuntos da convocação, não havendo Expediente, nem Explicações Pessoais.
- § 3° As Sessões Extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.
- § 4° Não havendo "quorum" para iniciar a Sessão, haverá a tolerância no § 2°, do artigo 120.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SECRETAS

- Art. 132 A Câmara poderá realizar Sessões em caráter secreto:
- § 1° Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo, que a sessão seja secreta, o requerimento que a pedir será fundamentado e submetido à apreciação do Plenário.

- § 2° Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara e dos representantes da Imprensa e do Rádio, determinado também que se interrompa a gravação dos trabalhos.
- § 3° A Ata será lavrada pelo 1° Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, logo após sendo lacrada, em envelope fechado e rubricado pela Mesa e arquivada.
- § 4° As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsailidade criminal.
- § 5° Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzirem seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.
- § 6° Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada, no todo ou em parte.
- § 7° Indeferido o pedido da Sessão Secreta, será permitido a renovação do mesmo, em outra Sessão Ordinária.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES SOLENES

- Art. 133 As Sessões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os Líderes de Bancada.
- § 1º . As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.
- § 2º Nestas Sessões não haverá Expediente, e nem tempo determinado para o seu encerramento.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES ESPECIAIS

- Art. 134 As Sessões Especiais destinam-se:
- I ao recebimento de relatório do Prefeito;
- II a ouvir Secretário Municipal;
- III à palestra relacionada com o interesse público;
- IV a outros fins não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VIII DA TRIBUNA POPULAR

- Art. 135 A Tribuna popular, na Câmara de Vereadores, é destinada aos municipes de Ronda Alta para tratarem de assuntos do Município.
- Art. 136 O prazo para o orador expor seu assunto é de 10 (dez) minutos, improrrogáveis.
- Art. 137 Para fazer uso da palavra o orador deverá requerer, com antecedência mínima de 48 horas, junto à Secretaria da Câmara, indicando no requerimento o assunto que irá tratar.
- PARÁGRAFO ÚNICO O orador não poderá desviar-se do assunto indicado, sob pena de ter sua palavra cassada.
- Art. 138 Para fazer uso da palavra o orador deverá:
- I ser eleitor no Município;
- II residir no Município;
- III representar uma Entidade registrada ou um Grupo de mais de 10 famílias, que lhe dão autorização para falar em nome delas;
- IV ser apresentado por um Vereador.
- Art. 139 A Secretaria da Câmara organizará, em livro próprio, a ordem dos oradores, que obedecerá a ordem de chegada dos Requerimentos.
- PARÁGRAFO ÚNICO O Presidente da Câmara poderá indeferir os requerimentos, cujos assuntos não são de competência do Município, sendo vedado qualquer recurso por parte do requerente.
- Art. 140 O orador não poderá ser aparteado, exceto pelo Presidente.
- Art. 141 Não será permitida acusações de ordem pessoal na Tribuna Popular.
- Art. 142 O orador deverá apresentar-se decentemente trajado.
- Art. 143 O orador só poderá falar sobre assuntos de ordem coletiva.
- Art. 144 Se o assunto levantado pelo orador não estiver em tramitação na Câmara, o orador deverá encaminhá-lo através de um Vereador, se for o caso.
- Art. 145 O orador leigo não possui imunidade parlamentares por fazer uso da Tribuna Popular, respondendo por suas palavras nos termos da Legislação em vigor.

CAPÍTULO IX DAS ATAS

- Art. 146 Das Sessões Ordinárias, das Extrardinárias, das Solenes e das Especiais, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.
- § 1° As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.
- § 2° A transcrição da declaração de voto, feita por escrito, em termo concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.
- Art.147 A Ata da Sessão Ordinária anterior será lida ao iniciar-se a seguinte; e com número regimental, o Presidente a submeterá à discussão e votação.

- § 1° O Vereador só poderá falar sobre a Ata para retificá-la em ponto, que designará de início e uma só vez, por tempo não superior a 5 (cinco) minutos.
- § 2° No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da Ata poderá prestar esclarecimentos e quando, apesar destes, O Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na Ata da Sessão seguinte, salvo nos casos das Sessões em que a Ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.
- § 3° Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa.
- Art. 148 A Ata da última Sessão Ordinária se cada Sessão Legislativa, bem como as Atas das Sessões Extraordinárias, das Solenes e das Especiais serão redigidas e submetidas à apreciação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

PARTE II DO PROCESSO LEGISLATIVO TÍTULO I DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DA PAUTA

- Art. 149 Pauta é a parte da Sessão destinada à discussão preliminar dos projetos, já aceitos pela Mesa e devidamente informados, e à apresentação de emendas aos mesmos.
- PARÁGRAFO ÚNICO A matéria objeto de discussão preliminar será distribuída ao Vereador, no mínimo, quarenta e oito horas antes de sua inclusão.
- Art. 150 Os projetos, devidamente processados, permanecerão em Pauta durante duas Sessões consecutivas.
- PARÁGRAFO ÚNICO cumprida a Pauta, o projeto será encaminhado à Comissão competente.
- Art. 151 O substitutivo permanecera em Pauta durante uma sessão consecutiva, observadas as seguintes regras:
- I se apresentado quando a proposição principal estiver em Pauta, após o cumprimento desta;
- II se apresentado quando a proposição principal estiver sob exame de comissão, será incluído na Pauta da próxima Sessão.
- § 1º As emendas apresentadas ao substitutivo à Pauta serão com ele distribuídas às Comissões.
- § 2º A Pauta para substitutivo apresentado a projeto em regime de urgência é de uma Sessão.

CAPÍTULO II DA ORDEM DO DIA

Art. 152 - Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 153 - A Ordem do Dia será organizada, observando-se a seguinte prioridade:

I - redação final;

II - veto;

III - proposição de rito especial;

IV - matéria em regime de urgência;

V - requerimento de comissão;

VI - requerimento de vereador;

VII - projeto de lei;

VIII - projeto de decreto legislativo;

IX - projeto de resolução;

X - pedido de autorização;

XI - pedido de informações;

XII- indicação;

XIII - outras matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - a prioridade estabelecida no artigo só poderá ser alterada para:

I - dar posse a Vereador;

II- votar pedido de licença de Vereador;

III - votar requerimento de Vereador aceito pela maioria absoluta da Casa.

Art. 154 - Com mínimo de quarenta e oito horas antes de sua inclusão na Ordem do Dia, a matéria será distribuída em avulsos que conterão:

I - As proposições;

II - as emendas:

III - os pareceres;

IV - os demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

Art. 155 - A requerimento de Vereador ou de oficio, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou haja sido distribuída com inobservância de prescrição regimental.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente de Comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que a comissão deva conhecer e não lhe tenha sido distribuída.

Art. 156 - A requerimento de Vereador, o Projeto de Lei, decorridos trinta dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

PARAGRAFO ÚNICO - O projeto só pode ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

DA DISCUSSÃO SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 157 - A discussão será:

- I preliminar, sobre a matéria em Pauta;
- II especial, sobre parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluir pela inconstitucionalidade de proposição principal;
- III geral, sobre a matéria na Ordem do Dia;
- IV suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

SEÇÃO II DA DISCUSSÃO GERAL

- Art. 158 A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa, será única.
- Art. 159 Na discussão especial poderão falar, o autor do projeto, o relator e um Vereador de cada Bancada indicado pelo Líder.
- Art. 160 A discussão suplementar aplicar-se-á, no que couber, às normas estabelecidas para a discussão preliminar.
- Art. 161 Será concedida a palavra alternadamente ao Orador, que é contra ou a favor o Projeto em discussão.
- Art. 162 A apresentação de emenda durante a discussão geral provocará a suspensão da sessão, pelo prazo máximo de trinta minutos, para parecer conjunto das comissões permanentes.
- § 1º Nesta fase da sessão, só o Líder pode apresentar emendas, e aquele que tiver usado dessa prerrogativa duas vezes na mesma proposição é vedado valer-se dela novamente.
- § 2° O parecer conjunto será definido em Plenário pelo relatar, tendo direito a usar da palavra o autor da emenda ou do voto vencido, se houver.
- Art. 163 Terão a preferência, pela ordem:
- I o autor da proposição;
- II- o relator ou relatores;
- III- o autor do voto vencido em comissão:
- IV os demais vereadores inscritos.
- Art. 164 Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela Presidência para:
- I declarar esgotado o tempo da intervenção;
- II- votar requerimento de propagação da Sessão;
- III questão de ordem.

Art. 165 - A discussão geral poderá ser adiada por uma sessão ordinária, a requerimento de líder ou Presidente de Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Matéria em regime de urgência só pode ser adiada por uma Sessão ordinária a requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 166 - Encerra-se a discussão geral:

I - após o pronunciamento do último orador;

II - a requerimento, quando já realizada em duas sessões e já tenham falado o relator , o autor em um Vereador de cada Bancada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na discussão por partes poderá ser requerido encerramento de cada parte, após falarem o relator e um Vereador de cada Bancada.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 167 A votação será realizada após a discussão, ou se não houver número, na sessão seguinte.
- § 1º Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações simbólicas e nominais, declarar que se abstém de votar.
- § 2º Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá enviar, por escrito, à Mesa, declaração de voto, que será lida pelo secretário e publicada nos Anais.
- § 3° A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões anti-regimentais.
- § 4° A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.
- § 5° O veto, embora apreciado, não será votado; o Plenário vota a proposição vetada.
- § 6° Tratando-se de causa com que se beneficie pessoalmente ou beneficie parente, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador está impedido de votar.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art. 168 - A votação será:

I - simbólica;

II - nominal, na verificação de "quorum", de votação simbólica, ou por decisão do Plenário;

- III secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário.
- Art. 169 Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.
- § 1° Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.
- § 2° É nula a votação realizada sem existência de "quorum", devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia da Sessão seguinte.
- Art. 170 Na votação nominal, o Vereador responderá SIM para aprovar a proposição e NÂO para rejeitá-la.
- PARÁGRAFO ÚNICO O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para, então, votar.
- Art. 171 A votação secreta será feita por meio de cédula colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente e recolhida à vista do Plenário.
- Art. 172 Far-se-á votação secreta nos casos de:
- I eleição da Mesa, da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes e Veto;
- II concessão do título da Cidadão de Benemerência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate, a votação será repetida na Ordem do Dia da Sessão seguinte, se persistir o resultado, a proposição será arquivada.

SEÇÃO III DA ORDEM DA VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

Art	173 -	Α	votac	ã٥	processar-se-á	na	sequinte	ordem:
Λιι.	175	$^{\prime}$	volaç	au	piocessai-se-a	Ha	Seguinte	oraem.

- I -. substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;
- II substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- III proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;
- IV destaque;
- V emendas sem parecer, uma a uma;
- VI emendas em grupos:
- a) com parecer favorável;
- b) com parecer contrário.
- § 1º. Os pedidos de destaque serão deferidos de plano pela Presidência para votação de:
- I título;
- II capítulo;
- III-seção;
- IV artigo;
- V parágrafo;
- VI item;
- VII-letra;

VIII - parte; IX - número; X - expressão.

SEÇÃO IV DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

- Ali. 174 Posta a matéria em votação, o Líder ou Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos improrrogáveis, sem aparte.
- § 1º O encaminhamento será feito por parte no caso de destaque, falando ainda o Vereador que o solicitou.
- § 2º Não cabe encaminhamento de votação da redação final.

SEÇÃO V DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 175 - A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma sessão ordinária, a requerimento de Líder.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não cabe adiamento da votação de:

- I veto:
- II proposição em regime de urgência;
- III redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- IV requerimento de que trata o artigo 199.

SEÇÃO VI DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

- Art. 176 O processo de votação só poderá ser renovado uma vez, a requerimento fundamentado de Vereador, aprovado pela maioria absoluta, vedado apresentação de emenda e adiamento.
- § 1º O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma sessão ordinária.
- § 2º Aprovado o requerimento, renovar-se-á o processo de votação.

CAPÍTULO V DA URGENCIA Art. 177 - Urgência é a abreviação do processo legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A urgência não dispensa:

I - "quorum" específico;

II-avulsos;

III - pauta;

IV - parecer das Comissões.

Art. 178 - Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da sessão e será votado imediatamente. PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto o disposto no "caput" deste artigo, toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o Município deverá tramitar normalmente nas Comissões Permanentes, não se admitindo a urgência.

- Art. 179 As Comissões terão o prazo simultâneo de cinco dias consecutivos para emitir parecer sobre a matéria em urgência.
- §1º Esgotado esse prazo e observado o disposto no art. 154, a proposição, com ou sem parecer, será incluída na ordem do Dia ou em Sessão Extraordinária especificamente convocada para apreciá-la.
- § 2º Não será admitido requerimento de urgência antes de iniciada a discussão da Pauta, ecerrando-se esta na sessão seguinte àquela em que for aprovado o pedido, salvo se for a última.

Art. 180 - A urgência será:

- I aprovada, a requerimento de Vereador ou do Prefeito;
- II adiada, a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão;
- III retirada, a requerimento de Líder.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso é exigido o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO VI DA PREFERÊNCIA

Art. 181 - Terão preferência as proposições relativas às seguintes matérias:

I - projetos de lei em regime especial da tramitação;

II - vetos;

III - propostas de emendas constitucionais;

IV - orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos de lei em regime especial de tramitação, os vetos, as propostas de emendas constitucionais e os orçamentos, nas duas últimas sessões em que devam ser votados, terão preferência absoluta, podendo sua apreciação interromper qualquer matéria em curso.

- Art. 182 As emendas terão preferência na seguinte ordem:
- I substitutivo de Comissão sobre o de Vereador;
- II substitutivo sobre emenda;
- III emenda de Comissão sobre a de Vereador.
- § 1° Sem prejuízo das regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para exame de qualquer proposição.
- § 2° No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à consideração do Plenário.

CAPÍTULO VII DA PREJUDICIALIDADE

Art. 183 - Considera-se prejudicada:

l a aprovação da mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;

- II a proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;
- III emenda de conteúdo igualou contrário ao de outra já aprovada;
- IV emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prejudicialidade será declarada de oficio pelo Presidente ou a requerimento do Vereador.

CAPÍTULO VIII DA REDAÇÃO FINAL SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 184 A redação final de projeto aprovado na Ordem do Dia será votado pelo Plenário, observado o disposto no § 2° do artigo 174.
- Art. 185 A redação final é da competência:
- I da Comissão de Finanças e Orçamento, quando se tratar de Orçamento;
- II de Comissão Especial, em caso de código, regimento ou estatuto;
- III da Comissão de Constituição e Justiça, nos demais casos.
- Art. 186 A redação final será elaborada dentro de:
- I quatro dias úteis a contar da aprovação do Projeto;
- II na mesma sessão ordinária em caso de urgência.
- § 1º A requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.

- § 2º A redação final será distribuída em avulso, salvo se dispensados pelo Plenário, quando, então, será votada.
- § 3° Só será admitida emenda à redação final para evitar absurdo manifesto, contradição, incoerência notória ou incorreção de linguagem.
- § 4º A emenda à redação será encaminhada à Mesa apartir da publicação em avulso e poderá ser deferida de plano pelo Presidente.
- § 5° Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovação pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos de Executivo, será pedida a devolução.

SEÇÃO II

Art. 187 - Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias e sua remessa ao Executivo será feita de forma a afixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O início da contagem do prazo dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo.

CAPÍTULO IX DO VETO

- Art. 188 Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a projeto de lei aprovado pela Câmara.
- Art. 189 Recebido o veto, a Câmara terá o prazo de trinta dias para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo às Comissões competentes.
- Art. 190 A apreciação do veto será anunciada com uma sessão ordinária de antecedência, publicando-se nos avulsos, o projeto, o veto e seus fundamentos e o parecer das comissões, se houver.
- § 1° Se não cumprido o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na Ordem do Dia seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.
- § 2° O silêncio da Câmara, esgotado o prazo para apreciação, significa aceitação do veto.
- Art. 191 As razões do veto serão discutidas englobada mente, mas a votação do projeto poderá ser feita por parte vetada, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.
- Art. 192 Apreciado o veto, caberá à Câmara:
- I se aceito arquivar o projeto;
- II se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue, nos termos do art. 47, § 4°, 5° e 6° da Lei Orgânica.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao executivo para promulgação.

CAPÍTULO X DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 194 - A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

- I LEIS (sanção tácita)
- "O Presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta RS FAÇO SABER QUE, A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI".
- LEIS (veto total rejeitado) FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI".
- LEIS (veto parcial rejeitado)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI N° DE DE DE

II - RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou a SEGUINTE RESOLUÇÃO)"

TÍTULO II DOS PROCESSOS EM GERAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 195 - São proposições:

- I projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II projeto de lei complementar à Lei Orgânica;
- III projeto de lei ordinária;
- IV projeto de decreto legislativo;
- V projeto de resolução;
- VI pedido de autorização;
- VII indicação;
- VIII requerimento;
- IX pedido de providências;

X - pedido de informações;

XI - emenda;

XII-substitutivo;

XIII - subemenda;

XIV - recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independem de deliberação do Plenário:

I - pedido de providências;

II - indicação, quando aprovada pelas comunicações pertinentes à matéria.

Art. 196 - O Presidente da Câmara devolverá ao autor proposição:

I - alheia à competência da Câmara;

TI - manifestamente inconstitucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.

Art. 197 - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoiamento as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou ex-oficio, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 198 - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer;

II - ao plenário, se houver parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 199 - As proposições não votadas até o fim da Sessão Legislativa serão arquivadas, exceto as da competência da Comissão Representativa ou de iniciativa do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na sessão legislativa seguinte, somente a requerimento do Vereador. será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação, ouvidas sempre as Comissões competentes.

Art. 200 - A Cada nova legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas no fim da última sessão legislativa, as quais, só a requerimento de Vereador, terão sua tramitação renovada.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 201 - o projeto em gral terá a seguinte tramitação:

I - apregoado na apresentação à Mesa;

II - pauta;

- III envio às Comissões:
- IV inclusão na Ordem do Dia.
- Art. 202 O projeto elaborado por Comissão ou pela Mesa será, após a pauta e independente de parecer, incluído na Ordem do Dia, salvo requerimento aprovado pelo Plenário solicitando audiência de outra comissão.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS

- Art. 203 Projeto de Lei Ordinária é a proposição sujeita à sanção do Prefeito que disciplina matéria da competência do Município.
- Art. 204 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria da exclusiva competência da Câmara.
- § 1º É objeto de projeto de decreto legislativo, entre outros:
- I fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, por iniciativa da Mesa da Câmara;
- II fixação da remuneração dos Vereadores;
- III suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às Leis;
- IV decisão sobre contas do Prefeito;
- V autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;
- VI cassação de mandato;
- VII indicação de componentes de Conselho Municipal ou de representante da Câmara, quando a Lei assim o exigir.
- § 2º Os projetos referentes aos incisos III, V e VII não cumprem a Pauta.
- Art. 205 Projeto de Resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.
- PARÁGRAFO ÚNICO São objetos de resolução, entre outros:
- I o Regimento Interno e suas alterações;
- II a organização dos serviços administrativos da Câmara;
- III destituição de membro da Mesa;
- IV conclusão da Comissão do Inquérito, quando for o caso;
- V prestação de contas da Câmara.

CAPÍTULO IV DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 206 - Pedido de Autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetendo à Câmara contratos ou convênios do interesse municipal.

CAPÍTULO V DA INDICAÇÃO

- Art. 207 Indicação é a proposição contendo sugestões ao Município, ao Estado ou à União e terá a seguinte tramitação:
- I leitura na apresentação à Mesa;
- II remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;
- III envio ao Plenário, para discussão e votação se tiver parecer contrário ou tenha havido o empate em, ao menos uma Comissão;
- IV arquivamento, se tiver parecer contrário de todas as Comissões pelas quais transitou.

CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

- Art. 208 Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.
- § 1° Salvo disposição expressa deste Regimento, os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependam de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão.
- § 2° O requerimento que dependa de deliberação do Plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada Bancada.
- § 3° Deverão ser escritos, entre outros, os requeriemntos que solicitem:
- I dispensa de distribuições em avulso e interstício para votação da redação final;
- II recurso contra recusa de emenda;
- III retirada de proposição com parecer;
- IV voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito;
- V destaque para votação;
- VI destaque da emenda ou de parte da proposição para constituir projetos em separado;
- VII audiências de comissão:
- VIII adiamento de discussão ou votação;
- IX encerramento de discussão;
- X licença de vereador;
- XI realização de sessão extraordinária, solene, especial ou secreta;
- XII urgência, adiamento ou retirada de urgência;
- XIII convocação de secretário municipal ou de órgão subordinado a Secretaria;
- XIV renúncia de membro da Mesa:
- XV constituição de comissão temporária, nos termos do art. 78;
- XVI reunião conjunta das Comissões;

- XVII informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- XVIII destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;
- XIX voto de congratulações;
- XX moções.
- Art. 209 Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.
- § 1º Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.
- § 2º O Plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para proposição da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VII DOS PEDIDOS DE IFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

- Art. 210 Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à administração municipal e dos órgãos do Estado no Município.
- § 1º As informações serão solicitadas requerimento escrito de vereador, após a aprovação em Plenário, encaminhadas ao Prefeito e a representante do Órgão Estadual, pelo Presidente da Câmara.
- § 2º Se a resposta não satisfazer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.
- § 3° Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reiterá pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão de Constituição e Justiça para que proceda nos termos da lei.
- § 4° Prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante apregoadas o seu recebimento no Expediente.
- Art. 211 Pedido de providência é a proposição dirigi da ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político administrativo.

CAPÍTULO VIII DAS EMENDAS, DAS SUBEMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

- Art. 212 Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por vereador, nos termos deste Regimento.
- § 1º . A emenda global é denominada substitutivo.
- § 2° A modificação proposta à emenda é denominada submenda e obedecerão as normas aplicadas à emenda.

Art. 213 - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira recebimento de emenda.

- Art. 214 A apresentação de emenda dar-se-á por:
- I Vereador, na Pauta e nas Comissões;
- II Comissão, enquanto a matéria estiver sob o seu exame;
- III Líder, na discussão geral.

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS CAPÍTULO I DOS ORÇAMENTOS

- Art. 215 Na apreciação dos orçamentos da administração serão observadas as seguintes normas:
- I o projeto de lei de orçamento, após comunicação ao Plenário, será remetido, por cópia, à Comissão de Finanças e Orçamentos;
- II o projeto, durante duas sessões ordinárias consecutivas, ficará com prioridade na Pauta;
- III em cada uma ds sessões previstas no item anterior poderão falar até três Vereadores, durante quinze minutos cada um, sobre os orçamentos englobadamente;
- IV o Presidente da Comissão designará um ou mais relatores e, neste caso, um relatar geral;
- V o pronunciamento da Comissão designará um ou mais relatores e, neste caso, um relator geral;
- V o pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.
- VI o projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão na Ordem do Dia:
- VII- impreterivelmente até o dia vinte de novembro será o projeto incluído na Ordem do Dia;
- VIII o autor da emenda destaque, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco minutos cada um, além de um Vereador de cada Bancada:
- IX até o dia trinta de novembro será votada a redação final e encaminhada o projeto ao Executivo.
- PARÁGRAFO ÚNICO À Comissão de Finanças e Orçamentos é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas.
- Art. 216 O disposto neste capítulo aplica-se, também, tanto quanto possível, à elaboração do Orçamento Plurianual e de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO II DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 217 - Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, nos termos do art. 57, XIII da Lei Orgânica, referentes à gestão financeira do ano anterior serão elas enviadas à Comissão de Finanças e Orçamento, que aguardará o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 218 - A prestação de contas, com o referido parecer prévio, será apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará projeto de decreto legislativo a ser votado até sessenta dias após o recebimento do parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na discussão preliminar do projeto de decreto legislativo só poderão falar um Vereador por Bancada, durante cinco minutos cada.

Art. 219 - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas da União cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do prefeito.

Art. 220 - Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente enviado à Comissão de Constituição e Justiça para, em nova proposição, indicar as providências a serem tomadas.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES SUJEITAS A APROVAÇÃO DA CÂMARA

Art. 221 - A mensagem do Prefeito indicando nome para ocupar cargo em Conselho Municipal, nos termos da Lei Orgânica, será remetida à Comissão para emitir parecer e elaborar projetos de decretos legislativos.

PARÁGRFO ÚNICO - O projeto de decreto legislativo de que trata o artigo, independente de Pauta, não pode sofrer emenda e será discutido e votado em sessão secreta.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO SEÇÃO I DO MANDATO DO PREFEITO

Art. 222 - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal.

SEÇÃO II DO MANDATO DO VEREADOR

- Art. 223 Perderá o mandato o Vereador que:
- I infringir qualquer dos dispositivos do Atigo 26 da Lei Orgânica;
- II fixar residência fora do Município por mais de um ano;
- III deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, e em cada sessão legislativa anual, cinco (05) sessões ordinárias da Câmara ou ainda deixar de comparecer a 03 (três) sessões extraordinárias, assegurada ampla defesa em ambos os casos;
- IV atentar contra as instituições vigentes.
- § 1° Nos casos de infração ao artigo 26 da Lei Orgânica, o processo será indicado por provocação de membros da Câmara ou de representação documentada de partido político.
- § 2° No caso de infração ao artigo 26 da Lei orgânica ou no caso item I deste artigo, o Processo será iniciado por denúncia escrita formulada por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e indicações das provas.
- § 3° Nos casos dos itens III e IV deste artigo, o processo será iniciado por provocação do partido político de qualquer membro da Mesa ou do primeiro suplente da bancada a que pertence o vereador indicado.
- Art. 224 O processo de cassação de mandato de vereador é o estabelecido pela legislação federal.
- Art. 225 O Presidente da Câmara poderá afastar-se de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da casa, convocado o respectivo suplente até o julgamento final.
- PARÁGRAFO ÚNICO O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.
- Art. 226 Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:
- I ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;
- II deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro de 30 (trinta) dias.
- PARÁGRAFO ÚNICO Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente, na primeira Sessão imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato.

CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 227 - Os projetos de lei que criam cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de concurso público, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e votados em dois turnos, com um intervalo mínimo de quarenta e oito horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Câmara poderá criar cargos em Comissão para os serviços de assessoramento e técnico-científico, tantos quantos forem necessários.

CAPÍTULO VI DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA

- Art. 228 O projeto de emenda à Lei Orgânica será apregoado na apresentação à Mesa, publicado em avulsos e incluído na Pauta durante 60 (sessenta) dias para discussão e recebimento de emendas.
- § 1° Cumprida a Pauta, o projeto será encaminhado à Comissão especial para isso constituída, a qual, no prazo de dez dias úteis, prorrogáveis por mais cinco, apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo.
- § 2° Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto com as emendas ou substitutivo apresentado será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensando, em qualquer caso, a distribuição em avulsos.
- § 3° Na primeira discussão, somente Líder pode apresentar emenda.
- § 4° No caso do parágrafo anterior, a sessão será suspensa por até trinta minutos para que a Comissão Especial emita parecer.
- § 5° Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira discussão e votação, a Comissão especial terá o prazo improrrogável de cinco dias para elaborar a redação da matéria aprovada.
- § 6° Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido a segunda discussão e votação.
- § 7° Não será admitida emenda em segunda discussão e votação.
- Art. 229 Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver, no prazo de 120 (cento e vinte) dias e em duas sessões, o voto favorável de dois terços da Câmara em cada uma das votações.
- § 1° O projeto de emenda à Lei Orgânica que não alcançar, em qualquer das votações, o voto favorável de dois terços da Câmara será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte.
- § 2° O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.
- § 3° Será arquivado o projeto de emenda a Lei Orgânica que no final da legislatura não tiver sido aprovado.
- Art. 230 Aprovada a redação, a Mesa promulgará a emenda dentro de setenta e duas horas, com o respectivo número de ordem e a fará publicar.

Art. 231 - No que não contrariem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria, as disposições deste Regimento referente aos projetos de lei ordinária.

CAPÍTULO VII DAS LEIS COMPLEMENTARES

- Art. 232 É objeto de lei complementar, entre outros:
- I Código de Obras;
- II Código de Postura do Município;
- III Código Tributário e Fiscal;
- IV Lei do Plano Diretor;
- V Regime Único dos Servidores Municipais;
- VI Lei do uso e Parcelamento do Solo Urbano.
- § 1° Os projetos de lei complementar serão examinados por Comissões Especiais.
- § 2° Dos projetos de Códigos e respectivas exposições de motivos, antes de submetidos à discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.
- § 3° Dentro de quinze dias, contados da data da divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que as encaminhará à Comissão competente.
- Art. 233 Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento referente à votação dos projetos de lei ordinária.
- Art. 234 O projeto que altera lei complementar ou dispõe sobre a mesma matéria terá o rito dos projetos de lei complementar.

CAPÍTULOVIII DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

- Art. 235 Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores, no mínimo.
- § 1° O projeto de reforma do Regimento ficará em Pauta durante 60 (sessenta) dias.
- § 2° Transcorrida a Pauta, o projeto irá à Comissão Especial para tanto constituída, para receber parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- § 3° O projeto, com parecer e emendas, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão em duas sessões consecutivas e votação na terceira sessão.
- § 4º Encerrada a discussão e havendo emendas, o Projeto voltará à Comissão Especial, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer.

PARTE III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

- Art. 236 Consideram-se questões de ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.
- Art. 237 As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação da disposição que se pretenda elucidar, sob pena de ser cassada a palavra ao orador.
- § 1° Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.
- § 2° Não será permitido criticar decisão de questão de ordem na mesma sessão em que a decisão for proferida.
- § 3° Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.
- Art. 238 Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.
- Art. 239 As decisões do Presidente sobre questões de ordem serão registradas com estas em livro especial.

SEÇÃO II DAS RECLAMAÇÕES

Art. 240 - Em qualquer parte da sessão poderá ser utilizada a palavra "para reclamação", com o objetivo de exigir a observância de disposição regimental.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

- Art. 241 Para os prazos previstos neste Regimento serão considerados apenas os dias úteis e não correrão nos períodos de recursos da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.
- § 1º Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se do respectivo vencimento.
- § 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o seu início ou vencimento recair em feriado, em dia que não houver expediente na Câmara, ou em que este for encerrado antes de seu horário normal.

SEÇÃO IV DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

- Art. 242 As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.
- § 1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.
- § 2º Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas do Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.
- Art. 243 Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO SEÇÃO I DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 244 - A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito será através de Decreto Legislativo, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura seguinte.

Art. 245 - A verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá exceder a 50% do valor do subsídio, ambos mensais.

SEÇÃO II DAS LICENÇAS

- Art. 246 A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.
- § 1° A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:
- I para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou do Estado por qualquer tempo:
- a) para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- b) a serviço ou em missão de representação do Município;
- c) em gozo de férias.
- II para afastar-se do cargo, por prazo de 15 (quize) dias consecutivos:
- a) para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- b) para tratar de interesses particulares.
- § 2° O Decreto Legis1ativo, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito a percepção dos subsídios e da verba de representação quando:
- I para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- II a serviço ou em missão de representação do Município;
- III em gozo de férias.
- Art. 247 Somente pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara é que se poderá rejeitar o pedido de licença do Prefeito.

SEÇÃO III DAS INFORMAÇÕES

- Art. 248 Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.
- § 1° As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.
- § 2° Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.
- § 3° Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor.

SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

- Art. 249 São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas na legislação federal, estadual e municipal.
- Art. 250 Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados na legislação federal, estadual e municipal, sujeitas ao julgamento pelo Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante

requerimento de Vereador. aprovado pela maioria de seus membros, solicitar a abertura da competente ação penal ao Procurador Geral de Justiça do Estado, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação, independentemente da atribuição que é conferida ao Presidente da Câmara, por força da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III... DA CONVOCAÇAO EXTRAORDINARIA DA CAMARA

Art. 251 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, 1/3 de seus membros, pela Comissão Representativa e pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU DE ÓRGÃOS NÃO SUBORDINADOS A SECRETARIA.

- Art. 252 O Secretário Municipal ou de órgão não subordinado à secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.
- § 1º A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante oficio, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.
- § 2º O convocado comunicará o dia e hora de seu comparecimento, dentro do período de 10 (dez) dias da sua convocação, encaminhando, com antecedência de 03 (três) dias úteis, exposição das informações solicitadas.
- Art. 253 O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.
- § 1º Concluída a exposição, responderá ao temário, objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.
- § 2° O Vereador terá 05 (cinco) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que serão dadas uma a uma.
- § 3° As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior.
- Art. 254 O secretário municipal ou de órgão não subordinado à secretaria poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à comissão para prestar esclarecimentos, após entendimento

com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

CAPÍTULO V DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA

- Art. 255 O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.
- Art. 256 Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
- I apresente-se decentemente trajado;
- II não porte armas;
- III conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V respeite os Vereadores;
- VI atenda às determinações da Presidência;
- VII não interpele os Vereadores.
- § 1° Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.
- § 2° O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.
- § 3° Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.
- Art. 257 No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários do serviço administrativo, estas quando em serviço.
- PARÁGRAFO ÚNICO Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 02 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

CAPÍTULO VI DOS VISITANTES OFICIAIS

- Art. 258 Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designados pelo Presidente.
- § 1° A saudação oficial aos visitantes, será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.
- § 2° Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

- Art. 259 Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.
- § 1° O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24 horas à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar e elaborar projetos de Resolução, dentro de 05 (cinco dias), a contar da data de seu recebimento.
- § 2° Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subseqüente.
- § 3° Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm na forma estabelecida neste Regimento.

TÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 260 Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.
- Art. 261 A Mesa providenciará a impressão deste Regimento com índice alfabético e remissivo.
- Art. 262 Nos dias de Sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edificio e na sala das Sessões, a Bandeira, do Rio Grande do Sul e do Município.
- Art. 263 A Mesa regulamentará a utilização do Auditório do Plenário, observado o disposto deste Regimento.
- Art. 264 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições em contrário.

Ronda Alta, aos 21 de agosto de 1991.

Ver. Antonio Serafini - PDT

Ver. Fernando Leonardi - PDT

Ver. Hilario Pasqualoto - PDT

Ver Leonir Bonamigo - PT

Ver. Luiz Antonio Liberatti - PDT

Ver. Luiz Carlos Vargas - PT

Vra. Maria Salete Campigotto - Independente

Ver. Olenir Pagotto - PT - Suplente

Ver. Bubens Graciolli - PDT